

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES DO  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2020

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.986.647/0001-10, com sede na avenida Iguaçu, 1368, Centro, em Nova Esperança do Sudoeste/PR (CEP: 85.635-000), representado por seu sócio administrador, Sr. **CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, engenheiro ambiental (CREA/SC sob nº s1 122763-1), inscrito no CPF sob nº 890.052.799-15, portador do RG nº 2.968.876 (SESP/SC), residente e domiciliado na rua Dom Pedro II, s/n, LD 1028, Centro, em Rio dos Cedros/SC (CEP: 89.121-000), por seus procuradores que a esta subscrevem, vem, respeitosamente a presença de Vossa Senhoria e digna Equipe de Apoio, tempestivamente, com fundamento no artigo 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993 e item 5.1 do Edital do Pregão Presencial nº 13/2020, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor.

9

## I – DA TEMPESTIVIDADE

O artigo 41 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993) prevê em seus §§ 1º e 2º o prazo legal e os legitimados para interposição da impugnação ao edital:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Grifou-se).

O Decreto nº 3.555/2000, que regulamenta o pregão, dispõe que:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. (Grifou-se).

E de outra forma não determinou o item 5.1 do edital convocatório:

5.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda para impugnar este Edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. (Grifou-se).

A data marcada para o recebimento das propostas é o dia 12 de março de 2020. A presente impugnação foi apresentada/protocolada no dia 09 de março de 2020. Logo, **a impugnante não só é parte legítima para o ato, como também o pratica tempestivamente.**

De toda sorte, é poder-dever do Administrador Público conhecer e rever, de ofício, aqueles atos administrativos que afrontem a legislação pátria, visto que a existência de ilegalidades nestes atos, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, seja por macular todas suas fases sucessivas, seja por eivar o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública, o que não é admissível.

Portanto, a presente impugnação deverá ser recebida pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente, nos termos do requerimento.

## II – DOS FATOS

A empresa impugnante atua desde setembro de 2004, tendo como atividade econômica principal, a coleta de resíduos perigosos:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.986.647/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/09/2004
NOME EMPRESARIAL ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPERANCA AMBIENTAL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		

Tendo em vista sua envergadura e capacidade logística no mercado a que se destina, a impugnante tomou conhecimento da publicação do Edital de Pregão Presencial nº 13/2020, a ser realizado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste/Paraná, mediante Pregoeiro(a) a ser designado, pelo que manifestou interesse em participar.

O referido pregão tem por objeto:

1.1- A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, visando Contratação de empresa especializada para realização recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II oriundos do município, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no Anexo I – Termo de Referência, e nos demais anexos deste edital. (Grifou-se).

Logo, o objeto da presente contratação encontra-se nos exatos termos do objeto social da empresa impugnante, que, como já dito, já atua nacionalmente nestas condições há mais que 15 (quinze) anos.

9

No entanto, ao enumerar as condições a serem preenchidas pelos licitantes, o edital, ora atacado, realizou exigência totalmente dispensável.

Da interpretação do edital de abertura, verifica-se que, embora não esteja de forma clara, resta determinado que os serviços de disposição final dos resíduos deverão ser executados em aterro de propriedade do próprio proponente:

10.1.1 – O objeto deverá ser entregue: ATERRO DA CONTRATADA

**10.1.2 Dos recebimentos e destinação final dos resíduos classe II**

- a. Os recebimentos e destinações finais dependerão do volume estocado nos veículos responsáveis pelas coletas no município.
  - b. De acordo com o preenchimento dos compartimentos dos veículos, poderão ser realizadas entregas no aterro declarado vencedor em uma frequência de a cada 48 horas aproximadamente, podendo ser inferior ou superior de acordo com o volume coletado de resíduos sólidos.
  - c. A pesagem ficará sobre a responsabilidade da empresa que realizará a coleta e transporte.
  - d. A distância do aterro deve ser de até 180 KM do município de Santo Antonio do Sudoeste.
- j) Todos os resíduos coletados deverão ser destinados em Aterro Sanitário de sua responsabilidade devidamente licenciado para tal fim.

Ocorre que, independente da propriedade do aterro, caso haja parceria contratual entre a empresa proponente e um aterro sanitário de terceiro devidamente licenciado e apto para o que propõe, como o presente caso, sua existência, por si só, já permite a execução de suas finalidades.

Assim, tem-se que o órgão licitante adotou exigência totalmente dispensável no edital, restringindo o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores, em evidente afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

9

## II – DO DIREITO

### a) Da propriedade do aterro sanitário

Os itens 10.1.1 e 3, “j”, do Anexo I, ambos do edital de abertura, determina os serviços de disposição final deverão ser executados em aterro de propriedade do próprio proponente.

Frisa-se que embora a referida exigência não esteja determinada de forma expressa, da interpretação do edital em comento, conforme palavras acima grifadas, não se chega a outro entendimento, senão o de exigibilidade de aterro sanitário da propriedade da proponente.

Ocorre que é usual que empresas desse ramo, incluída a impugnante, tenham parcerias com locais licenciados de tratamento e destinação final de resíduos.

*In casu*, a empresa impugnante tem Licença Operacional com a finalidade de coleta e transporte, expedida pelo órgão ambiental em seu nome, todavia, trabalha em parceria com locais devidamente licenciados e adequados para o tratamento e destinação final dos resíduos, visto que não tem condições de arcar com os custos, tampouco de adquirir uma propriedade equipada com essa finalidade.

Isto é, esta empresa possui local adequado e devidamente licenciado pelo órgão ambiental pertinente, com a finalidade de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, todavia, como já dito, não detém da propriedade de nenhum local de destinação final, trabalhando tão somente com parcerias.

Assim, verifica-se que a empresa impugnante tem local de destinação final de resíduos sólidos urbanos, que possui todas as licenças operacionais fundamentais para seu regular funcionamento e necessárias para a habilitação no pregão em comento, entretanto, sua propriedade é de terceiro, o que não obsta – de modo algum - a execução do objeto do certame.

Com efeito, se a empresa impugnante está em perfeito funcionamento, bem como devidamente regularizada nas certidões exigidas nas três esferas do poder público e devidamente licenciada operacionalmente, seja com licenças expedidas em seu nome, seja em nome de tratadores parceiros, a mesma encontra-se legalmente capaz de cumprir suas atribuições na participação de certames, inclusive, encontra-se totalmente habilitada para participar do pregão em comento.

Portanto, considerando que, como já dito, restou incontestavelmente demonstrado que a empresa impugnante está habilitada para coletar, transportar, tratar e promover o destino final de resíduos sólidos classe II oriundos do município, embora não tenha a propriedade de nenhum aterro sanitário, trabalhando tão somente com parcerias, não há fundamentos para a manutenção dos itens 10.1.1 e 3, "j", do Anexo I, ambos do edital de abertura (propriedade do local de destinação final dos resíduos) como obrigação da contratada, motivo pelo qual referido item deve ser retificado, a fim de constar que a propriedade do aterro específico possa ser de propriedade de terceiro e não somente em nome do proponente.

#### **b) Da violação das normas constitucionais e legais**

Conforme amplamente demonstrado, restou comprovado que a exigência de propriedade do aterro sanitário, restringem o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Desta feita, concluiu-se que a restrição em comento é totalmente desproporcional e dispensável pelo órgão licitante.

Passa-se, pois, a demonstrar como essa exigência viola as normas constitucionais e legais, acarretando a nulidade do ponto mencionado e o consequente dever de retificação do edital por parte do administrador público.

#### **b.i) Do princípio da igualdade**

Determina o já mencionado artigo 37, XXI da Constituição que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o

Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.

Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade "significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro."

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que:

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

O princípio tem umbilical correlação com os princípios da impessoalidade e da moralidade que regem toda a Administração Pública e estão elencados no artigo 37, *caput*, da Constituição. Isso porque, ao dispensar tratamento desigual entre um administrado e outro, seja oferecendo vantagens apenas a uns, seja impondo restrições excessivas apenas a outros, a Administração acaba por favorecer um em detrimento do outro, violando a impessoalidade no tratamento da coisa pública e, portanto, agindo de forma imoral, ou seja, fora dos preceitos éticos.

No presente caso, a Administração estabeleceu no edital que tão somente empresas que possuam local de destinação final de sua propriedade poderiam participar do certame.

Ao estabelecer tal exigência, sendo ela dispensável à execução do contrato, conforme exaustivamente demonstrado, o administrador público inevitavelmente criou condições que implicam preferências em favor de poucos e determinados licitantes, em detrimento de inúmeros outros possíveis vencedores

7

que são capazes de desenvolver plenamente as atividades elencadas no objeto do edital com qualidade igual ou superior as das empresas favorecidas pelo edital nos atuais termos.

Portanto, a exigência supracitada, constante no Edital de Pregão Presencial nº 13/2020 viola frontalmente o princípio da igualdade elencado nos artigos 5º e 37, XXI, ambos da Constituição Federal e os princípios da impessoalidade e moralidade, ambos positivados no artigo 37, *caput*, da Constituição, devendo, pois, ser retificado.

**b.ii) Do princípio da competitividade**

Restou consignado que a citada restrição inserta no edital em comento viola o princípio da igualdade e é totalmente desproporcional e dispensável pelo órgão licitante.

No entanto, tais violações exorbitam a castração do direito dos licitantes de competirem em igualdade de condições em busca do contrato. A exclusão do certame de todos estes potenciais vencedores, que poderiam perfeitamente executar as atividades enumeradas no objeto da licitação, com qualidade e eficiência, em nada se identifica com os interesses da Administração.

Ao revés, deseja a Administração Pública o maior número de competidores disputando o menor preço, para, só assim, auferir a proposta mais vantajosa.

Ciente dos perigos da violação do princípio da igualdade também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes.

O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º, §1º: É vedado aos agentes públicos:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991. (grifos)

O artigo 3º, §1º, da Lei nº 8.666/93 positiva o princípio da competitividade.

Este princípio implementa o princípio da igualdade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo.

É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento de cláusula editalícia impertinente ou irrelevante capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de alterar ou excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

O edital convocatório determinou que só poderiam participar do certame empresas licitantes que possuam a propriedade de aterros sanitários, sem qualquer permissivo legal. Ao revés, conforme exaustivamente demonstrado, referida exigência é totalmente desnecessária, dispensável e desproporcional, causando a exclusão prematura e injusta de inúmeros licitantes do certame, como a ora impugnante, que não é proprietária de nenhum aterro sanitário, mas tem parceria com locais devidamente licenciados para o tratamento e destinação final dos resíduos, todavia, com distância superior ao considerado no edital.

Portanto, o administrador público responsável pelo Edital de Pregão Presencial nº 13/2020, deverá retificá-lo, no exercício de seu poder-dever, fazendo-se

alterar a exigência citada, visto que o contrário frustraria o caráter competitivo do certame.

#### IV – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

a) O recebimento e conhecimento da presente impugnação, com a análise de todos os pontos aqui tratados;

b) Ao final, após o prazo legal para julgamento, seja julgado integralmente procedente a presente impugnação, a fim de retificar o Edital de Pregão Presencial nº 13/2020 para que, com o fito de afastar qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará, seja retificado o item 10.1.1 do edital e item 3, “j”, do Anexo I do edital (propriedade do local de destinação final dos resíduos) como obrigação da contratada, a fim de constar que a propriedade do aterro específico possa ser de propriedade de terceiro e não somente em nome do proponente;

c) Considerando que a data designada para o recebimento das propostas é o dia 12 de março de 2020, requer seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados (itens 5.1.3 e 5.1.4). Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual previsto no artigo 4º da Lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido;

d) Por fim, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Termos em que,

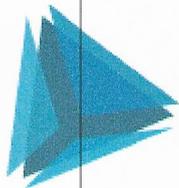
Pede deferimento.

Francisco Beltrão, 6 de março de 2020.



ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

p.p. PEDRO RAFAEL GOEDERT - CRBio nº 66.602/07-D



## GESTÃO DE DEMANDAS

Criada em: 04/03/2020

Identificador da demanda: 187280

Acompanhamento - Licitações e Contratos – Obras

### Demandante

### Demandado

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ	Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Grupo Responsabilidade: Acompanhamento - Licitações e Contratos – Obras	Interlocutor: ELIANE BRUM

### Descrição da Demanda

Fiscalização nº 0126/20

No cumprimento da missão institucional de fiscalização por este Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e com fundamento no art. 158, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná), solicita-se ao MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE o envio da documentação referente ao Edital de Pregão Presencial nº 13/2020, compreendendo:

- a) Fase Interna
- b) Pesquisas de preço
- c) Planilha de custos preenchida

Ressalte-se que o não atendimento do pedido no prazo determinado poderá ensejar, entre outras implicações, a aplicação de multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Na hipótese de inviabilidade da anexação dos documentos solicitados por meio deste Canal de Comunicação (tendo em vista o tamanho dos arquivos e a limitação da ferramenta), deverá o envio ser feito pelo e-mail cage@tce.pr.gov.br, destacando no assunto "resposta ao CACO nº [inserir o nº do CACO]/MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE /Fiscalização nº 0126/20.

Atenciosamente,

TCE-PR, 04 de março de 2020.

### Histórico da Demanda

04/03/2020 - 16:33 - Formulada
09/03/2020 - 09:10 - Acolhida
09/03/2020 - 09:12 - Concluída

### TAREFA: Tarefa Principal

Criada em: 04/03/2020 - 16:33 | Concluída em: 09/03/2020 - 09:13

Em atendimento a demanda segue processo Pregão Presencial 013/2020 digitalizado.

Atenciosamente

Eliane Brum  
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
☎ 046 3563.8000  
📍 Av. Brasil, 1431  
85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

## IMPUGNAÇÃO À EDITAL

**Processo: 013/2020**

**Requerente: ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

**Assunto: Impugnação ao Edital - Pregão nº 013/2020**

### Parecer Jurídico

**EMENTA – Direito Administrativo. Licitação. Impugnação ao Edital de Licitação.**

### Senhor Chefe do Departamento de Licitação

Trata o presente processo de Impugnação ao Edital de Licitação, realizada na modalidade de Pregão Presencial e registrada sob o nº 013/2020, cujo o objeto consiste na “Contratação de empresa especializada para realização recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II oriundos do Município”, conforme condições, especificações, valores e quantidades, constante no **Anexo I – Termo de Referência**, e nos demais anexos do caderno licitatório respectivo.

A Impugnante apresenta suas razões aduzindo sobre a existência de ilegalidade no edital quanto ao fato de constar no edital que os serviços de disposição final dos resíduos deverão ser executados em aterro de propriedade do próprio proponente, constante no item 10.1.1 do referido edital.

ER

Segue o Impugnante defendendo que a condição editilícia imposta, é totalmente dispensável no edital, pois restringe o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores e afronta às normas do procedimento licitatório.

Encerra a Impugnante com os requerimentos de estilo, no intuito de que seja o edital retificado no item 10.1.1 do edital e item 3, “j” do Anexo I do Edital.

Recebida a impugnação, foi encaminhada à essa Procuradoria Jurídica, pelo Departamento Municipal de Licitação, para elaboração de parecer jurídico balizador quanto a conduta a ser adotada no processo.

Dessa forma, passa-se a opinar.

## APRECIÇÃO

---

Primeiramente é de se admitir que a impugnação manejada atende aos pressupostos de admissibilidade e legitimidade, pelo que há que se operar o seu conhecimento. No que toca ao mérito, parece que a razão não assiste aos argumentos da Impugnante, conforme se verá adiante discorrido e fundamentado.

Preambularmente, conforme é fácil vislumbrar do corpo do caderno edilício, o processo licitatório sob análise trata-se de “*Contratação de empresa especializada para realização recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II oriundos do município*”.

Salienta-se que, consoante disciplinado pela Lei nº. 8.666/93, o ato convocatório de um certame licitatório deve ser minuciosamente elaborado, de modo a dispor de todas as condições essenciais à aferição das características da contratação pelas interessadas em sua participação.

Pois bem. A Constituição Federal de 1988 é expressa ao exigir a realização do processo de licitação pública, com igualdade de condições e competição, para a contratação de obras, serviços, compras ou alienações, ressalvados os casos específicos da

lei (art. 37, XXI).

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1. A regra é a licitação (artigo 3º, caput, da Lei n. 8.66/1993).

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Sob esta ótica clara, foi contemplado no edital a exigência que os serviços de disposição final dos resíduos sólidos deverão ser executados em aterro próprio.

Pois bem, é de suma importância tal exigência uma vez que o entendimento diferenciado deste caracterizaria subcontratação total do serviço, uma vez que o objeto principal de referido certame versa sobre a realização recebimento e destinação final de resíduos sólidos classe II oriundos do Município, uma vez que este Município não dispõe de aterro próprio.

Portanto não há como o município aceitar que a empresa vencedora do certame licitatório, tenha um aterro sanitário terceirizado, uma vez que tal fato caracteriza subcontratação e conseqüentemente a chamada triangulação na contratação, ato este totalmente ilegal e rechaçada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e os demais.

Senão vejamos:

A subcontratação total do objeto, em que se evidencia a mera colocação de interposto entre a administração pública contratante e a empresa efetivamente executora (subcontratação), constitui grave infração à norma legal (arts. 72, caput, e 78, inciso VI da Lei 8.666/1993), conforme jurisprudência pacífica deste Tribunal, ressaltando-se que tal hipótese não pode sequer ser prevista em contratos e editais, por configurar burla a licitação (Decisões 420/2002 e 645/2002, do Plenário, e Acórdãos 396/2003 – TCU – Plenário e 127/2007 – TCU – 2º Câmara e 2699/2013 – TCU – Plenário).

Ademais, o art. 72 da Lei 8.666/1993 disciplina a subcontratação, senão vejamos:

**Art. 72.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

Portanto no caso em tela a terceirização do aterro, estaria subcontratando o total do serviço e não parte deste.

Contudo, não significa vedação a cláusulas restritivas da participação, quando estas forem necessárias, nem impede a previsão de exigências quanto aos critérios de julgamento por parte da Comissão Permanente de Licitação.

Assim, por literal observação ao contexto normativo é fácil deduzir que a previsão edilícia nada mais é do que o exercício da imposição legal, até porque urge rememorar que não se está aqui a tratar de faculdade, mas sim de obrigação ao ente público em obedecer aos ditames legais.

Uma vez que é cediço que ao administrador público só cabe agir dentro dos estritos limites definidos pelo ordenamento jurídico, em homenagem à legalidade.

Segundo ainda a doutra lição do egrégio Tribunal de contas da União, em sua obra “Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, diz que:

**“Subcontratação consiste na entrega de parte de fornecimento de bem, execução de obra ou prestação de serviços de terceiros, a terceiro, estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto”. (4.ed. Brasília: TCU, 2010)”.**

Ademais, ainda o entendimento da maioria dos Tribunais pátrios determina que quando a administração por sua conveniência permitir a subcontratação parcial do objeto esta deve estar expressamente prevista no edital.

Ressalta-se também, que a minuta do contrato também constitui anexo do edital (art. 40 §2º da Lei nº 8.666/93), não pode haver contradição entre eles. Ou seja, o contrato não poderá inovar, criando a possibilidade de subcontratação, se o edital não aceita expressamente.

Em suma, não se vislumbra pelo contexto procedimental instalado, qualquer ilegalidade a ser corrigida no sentido das argumentações sustentadas pela Impugnante, mesmo porque parece literal a atenção dada ao texto normativo que imposta no item 10.1.1 **“Objeto deverá ser entregue: ATERRO DA CONTRATADA”**

Deste modo, sem maiores delongas, deve ser mantida integralmente a descrição do item 10.1.1 e item 3, “j” do Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial 0113/2020, tendo em vista todo o exposto, conforme o já comprovado, possibilitando assim a livre concorrência neste procedimento.

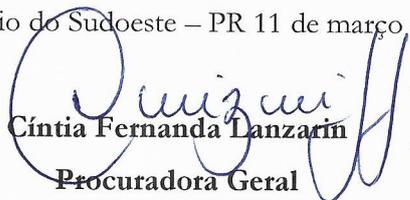
**CONCLUSÃO**

---

Diante da fundamentação apresentada, esta procuradoria sugere pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento realizado na Impugnação interposta pela empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**

É o parecer, submetido à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Santo Antônio do Sudoeste – PR 11 de março de 2020.

  
Cíntia Fernanda Lanzarin  
Procuradora Geral

OAB/PR N° 32.208

De acordo com a decisão do parecer proferido pela  
Ilma. Sra. Procuradora Jurídica do Município.



ELIANE BRUM

Pregoeira



# ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

090

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração a OUTORGANTE ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUO LTDA, portadora do **CNPJ: 06.986.647/0001-10** IE: ISENTA, com sede na Localidade NA AVENIDA IGUAÇU 1368 CENTRO, CEP: 85.635-000, cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, representado neste ato por seu Sócio Administrador Sr.<sup>a</sup> **Clayton Cley Fedelis de Souza**, Portador do CPF: 890.052.799-15 RG: 2.968.876 SSP-SC, nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO **-PEDRO RAFAEL GOEDERT**, Gerente de Licitação, portador do RG: 8.398.791-0/SESP-PR, CPF: 009.225.169-28, residente e domiciliado na SAIDA PRA LINHA SÃO LUIZ, NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Paraná - CEP: 85.635-000.

**FIM ESPECIAL:** para participar de qualquer processo licitatório, cadastros formulários de licitações na modalidade Pregão Presenciais, Pregão Eletrônico, Concorrência Publica, Carta Convite, Tomada de Preço, Leilão, documentação junto á Policia federal, IAP-PR, IMA-SC.

**PODERES:** Assinar requerimentos, declarações, atas, atas de registro de preço, termos de compromisso, termos de responsabilidade, contratos, propostas de preços, recorrer administrativamente de resultados ou renunciar esse direito, impugnar recursos, negociar preços diretamente com o pregoeiro, formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, para o completo desempenho do presente instrumento de procuração.

Este documento tem validade ate 31 de Dezembro de 2021.

Nova Esperança do Sudoeste, 28 de fevereiro de 2020.

CLAYTON CLEY FIDELIS  
DE SOUZA:89005279915

Assinado digitalmente por CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA:89005279915  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR LOCALCERT, OU=19046251000135,  
CN=CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA:89005279915  
Razão: CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2020-02-27 19:33:10  
Foxit Reader Versão: 9.7.1

**Clayton Cley Fedelis de Souza**  
**SOCIO ADMINISTRADOR**  
**RG: 2.968.876 SSP-SC**  
**CPF: 890.052.799-15**

Município de Santo Antonio  
do Sudoeste - PR

RECEBIDO

Em: 12 03 2020

Horário: 02h 27m gr

Comissão de Licitações

Av. Iguaçu, 1368 - Centro - 46 **3546-1438** - 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - PR

[www.esperancaambiental.com.br](http://www.esperancaambiental.com.br)  
[comercial01@esperancaambiental.com.br](mailto:comercial01@esperancaambiental.com.br)



## ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

### ANEXO VI

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

### TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº .06.986.647/0001-10, com sede à Avenida Iguaçu nº.1368, cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, neste ato representada pelo Sr. Clayton Cley Fidelis RG:2.968.876 CPF:890.052.799-15, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, residente na Rua Dom Pedro II nº. 1028, município de Rios Dos Cedros.

Credenciamos o(a) Sr.(a) **PEDRO RAFAEL GOEDERT**, portado(a) da cédula de identidade sob nº. 8.398.791-0 e CPF sob nº 009.225.169-28, A participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Esperança do Sudoeste 11 de março de 2020.

ESPERANÇA AMBIENTAL

Nome: Clayton Cley Fidelis de Souza

RG:2.968.876

CPF:890.052.799-15

p.p Pedro Rafael Goedert

Avenida Iguaçu nº. 1368 – Centro, CEP- 85.135-000 - Fone: 46 – 3546-1438 Nova Esperança do Sudoeste – Paraná – Brasil

[contratos@esperancaambiental.com.br](mailto:contratos@esperancaambiental.com.br) – [www.esperancaambiental.com.br](http://www.esperancaambiental.com.br)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1624046418

NOME: PEDRO RAFAEL GOEDERT

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: B398791-0 SESP PR

CPF: 009.225.169-28 DATA NASCIMENTO: 25/05/1986

FILIAÇÃO: RAINILDE GOEDERT NUNES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 04369274244 VALIDADE: 16/05/2023 1ª HABILITAÇÃO: 28/05/2008

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Pedro Rafael Goedert*

LOCAL: NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE, PR DATA EMISSÃO: 16/05/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]* 55058570660 PR914222881

PARANÁ

AUTENTICAÇÃO  
 Certifico que confere com o original  
 Nova Esperança do Sudoeste - PR

05 MAR. 2020

CARTÓRIO COSTA

Oficial



Serviço Distrital  
 Tabelionato de Notas e Registro Civil  
 Sebastião Salácio Costa  
 Sulivan Bernardo  
 Eliane Alerico  
 Nova Esperança do Sudoeste - PR  
 Fone: (46) 3546-1304 - Av. Iguaçu, 508 - CEP 85653-000

*ER*



## ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA

### ANEXO V

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

#### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº .06.986.647/0001-10, com sede à Avenida Iguaçu nº.1368, cidade de Nova Esperança do Sudoeste – PR, neste ato representada pelo Sr. Clayton Cley Fidelis RG:2.968.876 CPF:890.052.799-15, brasileiro, casado, Engenheiro Ambiental, residente na Rua Dom Pedro II nº. 1028, município de Rios Dos Cedros.

O representante legal da empresa **CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA**, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste, declarada para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Nova Esperança do Sudoeste 11 de março de 2020.

ESPERANÇA AMBIENTAL

Nome: Clayton Cley Fidelis de Souza

RG:2.968.876

CPF:890.052.799-15

p.p Pedro Rafael Goedert

Avenida Iguaçu nº. 1368 – Centro, CEP- 85.135-000 - Fone: 46 – 3546-1438 Nova Esperança do Sudoeste – Paraná – Brasil

[contratos@esperancaambiental.com.br](mailto:contratos@esperancaambiental.com.br) – [www.esperancaambiental.com.br](http://www.esperancaambiental.com.br)

094  
Página 1 de 8

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

Nº1

**JOSE CARLOS FIAUX**, brasileiro, natural de Nova Olímpia/PR, casado sob regime de separação total de bens, nascido em 18/03/1969, capaz, empresário, residente e domiciliado em Umuarama/PR, a rua Arapongas, 3.875, apto 902, Bairro Zona II, CEP 87.502-180, portadora da carteira de identidade Civil RG nº 4.393.438-4, expedida pela SESP/PR, e CPF/MF nº 723.606.079-87 e **JULIA GALBIATI FIAUX**, brasileira, natural de Umuarama/PR, solteira, nascida em 19/07/2000, capaz, empresaria, residente e domiciliada em Umuarama/PR, a rua Arapongas, 3.875, apto 902, Bairro Zona II, CEP 87.502-180, portadora da carteira de identidade Civil RG nº 13.198.135-0, expedida pela SESP/PR, e CPF/MF nº 089.654.849-01.

Únicos sócios da empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica com sede e foro a rua Juscelino Kubitschek, nº 50, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR devidamente registrado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209172502, resolveram por meio deste instrumento, modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, aprovar o ingresso no quadro de sócio da Sociedade, de **CLAFIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica com sede e foro a rua Dom Pedro II, S/N, LD 1028, Bairro Centro, no município de Rio dos Cedros/SC, CEP 89.121-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.240.477/0001-51 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42205177951, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA**, brasileiro, natural de Rio dos Cedros-SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21 de junho de 1974, engenheiro ambiental inscrito no CREA/SC sob n. SC S1 122763-1, portador da carteira de identidade n. 2.968.876 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob n. 890.052.799-15, residente e domiciliado na rua Dom Pedro II, S/N, LD 1028, Bairro Centro, no município de Rio dos Cedros/SC, CEP 89.121-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O sócio **JOSE CARLOS FIAUX**, anteriormente qualificado, retira-se, neste ato, vendendo e transferindo a título oneroso, como de fato cedido e transferido tem, para o sócio ingressante **CLAFIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE LTDA**, anteriormente qualificado, com a anuência dos demais sócios, todas as suas 4.000.000 (Quatro milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, que totalizavam R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais), todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dúvidas, dívidas, gravames ou encargos, com todos os direitos, deveres e obrigações a elas associadas;

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Em razão do ingresso do novo sócio, os sócios deliberam de mútuo, perfeito e comum acordo, alterar e consolidar a Cláusula Quarta do referido Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

Nº2

**“CLÁUSULA QUARTA** O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) reais, divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
CLAFIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE LTDA	4.000.000	R\$ 4.000.000,00	80
JULIA GALBIATI FIAUX	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	20
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º** – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo 4º** – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.”

**CLÁUSULA QUARTA:** O sócio ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade.

**CLÁUSULA QUINTA:** Em decorrência da alteração societária, fica alterada a administração da sociedade constante na cláusula oitava do contrato social consolidado, passando a mesma a vigorar com a seguinte descrição:

**“CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada por **CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA**, a quem compete privativa e individualmente, o uso da forma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais ou cauções de favor e fianças.”

**CLÁUSULA SEXTA:** O Sr. **CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA**, anteriormente qualificado, declara para todos os fins de direito que não se encontra impedido por lei especial a exercer atividades empresariais, congêneres e de administração, nem condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

Nº3

nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Devido às alterações efetuadas, fica retirada do contrato social a consolidado a cláusula décima quarta anteriormente existente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Alteração do Contrato Social da sociedade.

**CLÁUSULA NONA:** Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, também de forma unânime, CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NIRE 41207228802**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

**CLAFIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica com sede e foro a rua Dom Pedro II, S/N, LD 1028, Bairro Centro, no município de Rio dos Cedros/SC, CEP 89.121-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.240.477/0001-51 e na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 42205177951, neste ato representada por seu sócio Administrador, Sr. **CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA**, brasileiro, natural de Rio dos Cedros-SC, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 21 de junho de 1974, engenheiro ambiental inscrito no CREA/SC sob n. SC S1 122763-1, portador da carteira de identidade n. 2.968.876 expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob n. 890.052.799-15, residente e domiciliado na rua Dom Pedro II, S/N, LD 1028, Bairro Centro, no município de Rio dos Cedros/SC, CEP 89.121-000; e

**JULIA GALBIATI FIAUX**, brasileira, natural de Umuarama/PR, solteira, nascida em 19/07/2000, capaz, empresaria, residente e domiciliada em Umuarama/PR, a rua Arapongas, 3.875, apto 902, Bairro Zona II, CEP 87.502-180, portadora da carteira de identidade Civil RG nº 13.198.135-0, expedida pela SESP/PR, e CPF/MF nº 089.654.849-01;

Únicos sócios da empresa **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica com sede e foro a Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000, devidamente registrado inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.986.647/0001-10 e na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 41209172502, de comum acordo, resolvem, por este instrumento particular CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

097  
Página 4 de 8

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

Nº4

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade gira sob o nome empresarial **ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objetivo social da empresa é: *“Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00).”*

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade tem sede e foro, da matriz, na Av. Iguaçu, nº 1368, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, CEP 85.635-000.

**Parágrafo único.** A sociedade possui as seguintes filiais:

- I. Filial localizado na Rodovia PR 323 – km 199, Parque Industrial I, Umuarama/PR, CEP 87.507-013, CNPJ 06.986.647/0002-00 e NIRE 41209172502;

**Alínea “a”:** As atividades desenvolvidas por essa filial são *“Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00); Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00).”*

- II. Filial localizado na Rua Adolpho de Bassi, 1500, Estância Dlaville, Londrina/PR, CEP 86068-250, CNPJ 06.986.647/0003-82 e NIRE 41209172502;

**Alínea “a”:** As atividades desenvolvidas por essa filial são *“Coleta de resíduos perigosos (3812-2/00); Transporte rodoviário de produtos perigosos (4930-2/03); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (4930-2/01); Transporte rodoviários de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (4930-2/02); Coleta de resíduos não-perigosos (38.11-4-00); Atividades de limpeza e varrição em prédios e domicílios (8121-4/00); Atividades de limpeza e varrição de ruas, caixas de água e de gordura, chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar (81.29-0/00);*

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

Nº5

*Serviços de coleta e transportes de lixo urbano (3811-4/00); Serviços de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar (3812-2/00)."*

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social da empresa é de R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões) reais, divididos em 5.000.000 (Cinco milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente no país, assim subscritas:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	%
CLAFIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE LTDA	4.000.000	R\$ 4.000.000,00	80
JULIA GALBIATI FIAUX	1.000.000	R\$ 1.000.000,00	20
<b>TOTAL</b>	<b>5.000.000</b>	<b>R\$ 5.000.000,00</b>	<b>100,00</b>

**Parágrafo 1º** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Parágrafo 2º** – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**Parágrafo 3º** – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

**Parágrafo 4º** – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios, sendo nulas de pleno direito todas as transações que onerem as mesmas.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 25 de agosto de 2004, e seu prazo é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade será administrada por **CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA**, a quem compete privativa e individualmente, o uso da forma e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, sendo-lhe vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou

**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

Nº6

modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais ou cauções de favor e fianças.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo 1º.** É facultado aos sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retira mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desses ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

**Parágrafo Único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa a concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Francisco Beltrão/PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estar assim justo e contratado, lavra, data e assina o presente instrumento, em 01 (uma) via obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.



**ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS LTDA**  
**NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**CNPJ N.º 06.986.647/0001-10**

100  
Página 7 de 8

Nº7

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 26 de fevereiro de 2020.

---

**JOSE CARLOS FIAUX**

---

**JULIA GALBIATI FIAUX**

---

**CLAFIX ENGENHARIA E SOLUÇÕES PARA O MEIO AMBIENTE LTDA**  
***Representante Legal: CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA***

*sc*  
*E*



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
08965484901	JULIA GALBIATI FIAUX
72360607987	JOSE CARLOS FIAUX
89005279915	CLAYTON CLEY FIDELIS DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/02/2020 14:12 SOB Nº 20200849387.  
PROTOCOLO: 200849387 DE 10/02/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
12000900583. NIRE: 41209172502.  
ESPERANÇA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 27/02/2020  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

*[Handwritten signature]*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
06.986.647/0001-10  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/09/2004

NOME EMPRESARIAL  
ESPERANCA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
ESPERANCA AMBIENTAL

PORTE  
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos  
49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.  
49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional  
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos  
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios  
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV IGUACU

NÚMERO  
1368

COMPLEMENTO  
\*\*\*\*\*

CEP  
85.635-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
ESPERANCAAMBIENTAL@GMAIL.COM

TELEFONE  
(46) 3546-1438/ (46) 3035-1061

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/09/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/03/2020 às 08:49:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>72.332.778/0001-09</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/06/1993</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água</b> <b>37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto</b> <b>38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos</b> <b>38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos</b> <b>38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos</b> <b>38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos</b> <b>38.39-4-01 - Usinas de compostagem</b> <b>38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão</b> <b>46.87-7-02 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão</b> <b>46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos</b> <b>64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>AV ALCIDES ANTONIO D'AGOSTINI</b>	NÚMERO <b>80</b>	COMPLEMENTO <b>SALA: 01;</b>
--	---------------------	---------------------------------

CEP <b>89.874-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>INDUSTRIAL</b>	MUNICÍPIO <b>MARAVILHA</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	--------------------------------------	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CLEBERGEREMIA@TERRA.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(49) 3664-0187/ (49) 9963-9917</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/05/2004</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **16/01/2020** às **08:05:31** (data e hora de Brasília).

Município de Santo Antonio  
do Sudoeste - PR

**RECEBIDO**

Em: 12/03/2020

Horário: 08:40

Comissão de Licitações

e

e



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 72.332.778/0010-08 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 22/09/2014
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL T.O.S. OBRAS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOS AMBIENTAL	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO DT LINHA CAMARGO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 89.970-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO ANCHIETA	UF SC
-------------------	-------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CLEBERGEREMIA@MHNET.COM.BR	TELEFONE (49) 3664-0187/ (49) 9963-9917
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/09/2014
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/01/2020 às 08:06:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*[Assinaturas manuscritas em azul]*



# República Federativa do Brasil

## Estado de Santa Catarina

Município de São Miguel da Boa Vista, Comarca de Maravilha

Escrivania de Paz São Miguel da Boa Vista

Daví Schwerz - Escrivão de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

Livro: 016 | Folha: 074

Protocolo: 4946

Data do Protocolo: 12/09/2019

**PROCURAÇÃO PÚBLICA**, Bastante que faz a Empresa **T. O. S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, na forma que segue: **SAIBAM** todos os que este Público instrumento de Procuração virem ou dele conhecimento tiverem, que aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (13-09-2019), nesta Escrivania de Paz, endereço eletrônico cartorioschwerz@yahoo.com.br; sita na Avenida São Miguel, nº 357, Centro, na Cidade e Município de São Miguel da Boa Vista, Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, perante mim, Douglas Thiago, Escrivão de Paz Substituto, compareceu como outorgante a Empresa **T. O. S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.332.778/0001-09, com sede na Avenida Alcides Antonio D'Agostini, nº 80, sala 01, na Cidade de Maravilha-SC, neste ato representada por sua sócia administradora **Juleide Inês D'Agostini**, brasileira, casada, empresária, portadora da CI RG nº 2.030.718-SESPDC/SC, expedida em 26-09-2014, inscrita no CPF sob nº 589.785.859-49, domiciliada e residente na Rua Walter Edvino Graeff nº 15, Bairro Jardim, Maravilha-SC, de passagem por esta Cidade. As partes são pessoas capazes para a prática do presente ato, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.406/02; e foram identificadas mediante análise dos documentos originais apresentados, do que dou fé, dispensando desta forma, a presença de testemunhas, nos termos do § 5º, do artigo 215, do Código Civil Brasileiro. E que, por este Público Instrumento nomeia e constitui seu Procurador **Marcos Fernandes Gaspar de Lima**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI RG nº 1.717.885-1-SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 665.162.939-53, domiciliado e residente na Rua Walter Edvino Graeff, nº 15, Bairro Jardim, Maravilha-SC, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de assinar contratos públicos e privados; assinar, fornecer e receber propostas, assinar termos de compromisso, assinar acordos de confidencialidade; assinar notas fiscais de fatura e/ou prestação de serviços, receber e fornecer ordem de serviços, dar aceites em documentos, firmar cadastros, requisitar e receber documentos em nome da outorgante, participar de qualquer modalidade de licitações públicas e em todas as suas formas, podendo impugnar e interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame licitatório; representar a outorgante perante outras empresas públicas, privadas e em todas as repartições Municipais, Estaduais ou Federais, autarquias, emitir, endossar e assinar cheques; fazer retiradas, autorizar débitos, transferências e pagamentos por cheques, ou qualquer outro meio disponível; solicitar extratos de contas, requisitar talões de cheques para uso da outorgante; tudo perante todos os Bancos e outros estabelecimentos de crédito oficiais, semi-oficiais ou particulares; receber quaisquer quantias devidas à outorgante; pagar quaisquer quantias devidas pela outorgante, assinando e solicitando assinaturas nos necessários recibos, dando e recebendo quitação; pagar impostos, taxas e quaisquer outros tributos; assinar correspondências; expedir ou cobrar notas de serviço ou venda; **NÃO PODENDO SUBSTABELECE**R. (Os dados para a presente procuração foram fornecidos pelas partes, as quais assumem inteira responsabilidade pelo seu suprimento, isentando esta Escrivania de Paz das responsabilidades decorrentes pelo presente ato). Assim o disse e me pediu este instrumento que lhe foi lido, aceita e outorga, do que dou fé. Ficam

Continua na próxima página... (Página 1/2)

Escrivania de Paz São Miguel da Boa Vista - Av. São Miguel, 357, Centro  
São Miguel da Boa Vista - SC - Cep: 89879-000 - schwerz@mihnet.com.br - (49) 3667-0020



Handwritten signatures and initials in blue ink.



# República Federativa do Brasil

## Estado de Santa Catarina

Município de São Miguel da Boa Vista, Comarca de Maravilha

Escrivania de Paz São Miguel da Boa Vista

Davi Schwerz - Escrivão de Paz

PROCURAÇÃO PÚBLICA

TRASLADO

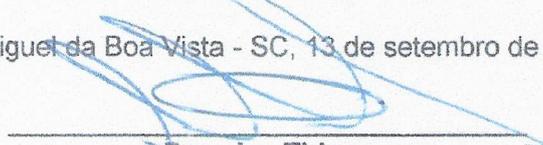
Livro: 016 | Folha: 075

Protocolo: 4946

Data do Protocolo: 12/09/2019

dispensadas as testemunhas, conforme Artigo 884, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina. Eu, Douglas Thiago, Escrivão de Paz Substituto, a digitei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso. **Emolumentos recebidos em moeda corrente nacional.** Assinou nesta procuração: Juleide Ines D'Agostini como Sócia Administradora representando a T. O. S. Obras e Serviços Ambientais Ltda. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel da procuração lavrada por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, que são impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FOK22668-Z2US) - R\$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R\$ 54,50, 1 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - R\$ 1,09, Total: R\$ 57,54.**

São Miguel da Boa Vista - SC, 13 de setembro de 2019.

  
Douglas Thiago  
Escrivão de Paz Substituto



Poder Judiciário	
Estado de Santa Catarina	
Selo Digital de Fiscalização	
Normal	
<b>FOK22668-Z2US</b>	
Confira os dados do ato em:	
<a href="http://www.tjsc.jus.br/selo">www.tjsc.jus.br/selo</a>	

\*\*\*\*\* Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indicio de adulteração será considerado fraude. \*\*\*\*\*

Autenticação . Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FOK22682-X68Y) = R\$ 1,95 | ISS = R\$ 0,08 | Total = R\$ 5,58

Recibo N°: 17089

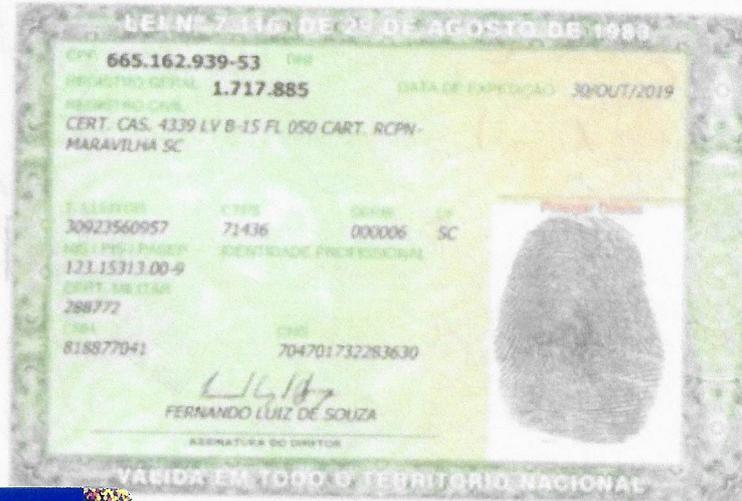
**Selo Digital de Fiscalização**

Confira os dados do ato em: <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé. São Miguel da Boa Vista - 6 de setembro de 2019

\_\_\_\_\_  
Douglas Thiago - Escrivão de Paz Substituto

(Página 2/2)



Autenticação Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

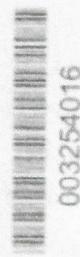
Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FRQ82537-103V) = R\$ 2,01 | ISS = R\$ 0,09 | Total = R\$ 5,76  
 Recibo Nº: 17925

**Selo Digital de Fiscalização FRQ82537-103V**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 04 de fevereiro de 2020

Douglas Thiago - Escrivão de Paz Substituto



Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,66 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FRQ82538-JO47) = R\$ 2,01 | ISS = R\$ 0,09 | Total = R\$ 5,76  
 Recibo Nº: 17925

**Selo Digital de Fiscalização**

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel da Boa Vista - 04 de fevereiro de 2020

Douglas Thiago - Escrivão de Paz Substituto

*Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.*

**ANEXO VI**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

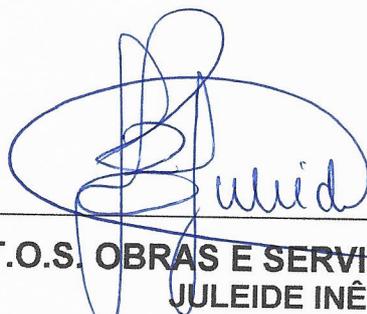
**TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09 (Matriz) e 72.332.778/0010-08 (Filial), com sede na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, nº 80, sala 01, Bairro Industrial, município de Maravilha – SC.

Credenciamos o Sr. MARCOS FERNANDES GASPAR DE LIMA, portador da Cédula de Identidade nº 1.717.885-1 SESP/SC e inscrito no CPF sob o nº 665.162.939-53, a participar do procedimento licitatório, sob a Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, instaurado pelo Município e Santo Antônio do Sudoeste, na qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa, com poderes para elaborar proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor recurso e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maravilha (SC), 12 de março de 2020.



---

**T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**JULEIDE INÊS D'AGOSTINI**  
**Sócia Administradora**

**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**

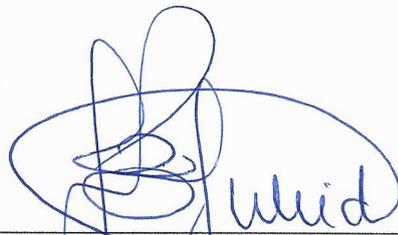
**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, CNPJ sob nº 72.332.778/0001-09 (Matriz) e 72.332.778/0010-08 (Filial), com sede na Avenida Alcides Antônio D'Agostini, nº 80, sala 01, Bairro Industrial, município de Maravilha – SC.

O representante legal da empresa T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020**, instaurado pelo Município de Santo Antônio do Sudoeste, declara para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Maravilha (SC), 12 de março de 2020.



---

**T.O.S. OBRAS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**  
**JULIEIDE INÊS D'AGOSTINI**  
Sócia Administradora





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	2.030.718	DATA DE EMISSÃO	26/SET/2014
NOME	JULEIDE INES D'AGOSTINI		
FILIAÇÃO	ALCIDES ANTONIO D'AGOSTINI VALDOMIRA ZAMPROGNA D'AGOSTINI		
NACIONALIDADE	SERAFINA CORRÊA RS	DATA DE NASCIMENTO	17/09/1966
DOC. ORIGEM	CERT. CAS. 4339 LV B-015 FL 050 CART. BRUSCATO-MARAVILHA SC		
CPF	589.785.859-49	JOSÉ AUGUSTO DA LUZ KOERICH Perito Criminal Instituto de Identificação - IGP/SC	
MARAVILHA - SC		LEI Nº 7.116 DE 29/06/89	

Autenticação : Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 3,55 | 1 Selo de Fiscalização Pago (FIE38217-XL7V) = R\$ 1,95 | ISS = R\$ 0,08 | Total = R\$ 5,58  
 Recibo N°: 15960

Selo Digital de Fiscalização FIE38217-XL7V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, São Miguel de Boa Vista, 02 de abril de 2019

Douglas Thiago - Escrivão de Paz Substituto



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*